

PROJETO DE LEI 3285 de 1992

(Apenso os Projetos de Lei de nºs 69/95, 635/95 e 285/99)

Dispõe sobre a utilização e proteção da
Mata Atlântica e dá outras providências

Emenda Supressiva N°

Suprima-se toda a seção II do Capítulo III “As deduções de impostos sobre a renda do doador ambiental”, artigo 43 até 50, do Substitutivo adotado pela CCJR.

Justificativa

O dispositivo em comento fere a LRF notadamente o artigo 14. Intentam os artigos do substitutivo proporcionar às pessoas físicas ou jurídicas a aplicação de parcelas do IR na constituição de áreas conservadas e em projetos de melhoria ambiental no bioma Mata Atlântica, visam também proporcionar que os contribuintes reduzam do IR devido as quantias despendidas em projetos de conservação ou preservação dos Ecossistemas Atlântico. Conforme estão concebidos os artigos impossibilitam a aprovação do PL.

Sala das Sessões em, 11 de novembro de 2003.

Deputado **ABELARDO LUPION**
PFL/PR